



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Jeceaba, 23 de dezembro de 2024.

### LEI Nº1.438 /2024

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jeceaba para o Exercício Financeiro de 2.025 e dá outras providências.”**

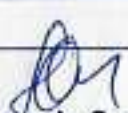
A Câmara Municipal de Jeceaba, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º.** O Orçamento do Município de Jeceaba, estima a Receita em R\$ 135.190.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, cento e noventa mil reais), e fixa a despesa em igual valor:

**Art. 3º** - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	35.052.563,71
Receita De Contribuições	1.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Transferências Correntes	113.547.000,79
Outras Receitas Correntes	3.292.435,50
<b>Sub. Total</b>	<b>151.903.000,00</b>

  
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)

*Recebido*  
*Assessoria Set. Urban.*  
09.17  
27/12/24




# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Dedução Para Formação Do Fundeb	17.824.000,00
<b>Sub. Total</b>	<b>134.079.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação De Bens	1.000,00
Transferência De Capital	1.110.000,00
<b>Sub. Total</b>	<b>1.111.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>135.190.000,00</b>

Art. 4º- As Despesas do Município de Jeceaba, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
Legislativa	5.190.000,00
Judiciária	596.000,00
Administração	9.816.280,00
Segurança Pública	216.000,00
Assistência Social	5.706.820,58
Previdência Social	1.272.000,00
Saúde	28.517.015,23
Educação	35.622.250,00
Cultura	3.040.720,00
Urbanismo	29.431.372,13
Habitação	102.000,00
Saneamento	3.492.235,87
Gestão ambiental	1.827.720,00
Agricultura	1.902.000,00
Industria	78.000,00
Comércio e Serviços	20.000,00

  
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Comunicações	81.000,00
Energia	1.590.086,19
Transportes	4.012.500,00
Desporto e Lazer	1.754.000,00
Encargos Especiais	902.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>Total</b>	<b>135.190.000,00</b>

### DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO

Câmara Municipal	5.190.000,00
Gabinete Do Prefeito	3.763.780,00
Procuradoria Geral	596.000,00
Controladoria Geral	338.400,00
Secretaria Municipal De Fazenda	4.553.350,00
Secretaria Municipal De Administração E Planejamento	3.221,250,00
Secretaria Municipal De Educação	35.620.250,00
Secretaria Municipal De Saúde	26.537.015,23
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos	39.192.053,75
Secretaria Municipal De Assistência Social	5.940.820,58
Secret. Municipal De Desenv. Cultura, Turismo Esporte E Lazer	4.794.720,00
Secret. De Agricult. Meio Ambiente Abast. E Desenv. Econômico	3.842.360,44
<b>TOTAL</b>	<b>135.190.000,00</b>

### DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	55.184.132,16
Juros e Encargos da Dívida	102.000,00
Outras Despesas Correntes	47.977.227,38

  
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

<b>Sub. Total</b>	<b>103.263.359,54</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	31.086.640,46
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortizações da Dívida	800.000,00
<b>Sub. Total</b>	<b>31.906.640,46</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>Sub. Total</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>135.190.000,00*</b>

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2.025, da seguinte forma:

I – Por Anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% ( trinta por cento ), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 30% ( trinta por cento ), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 30% ( trinta por cento ), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

IV – O Produto das Operações de Crédito Autorizados;

V – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64;

VI – A abrir créditos suplementares as dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2.025, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites revistos nos incisos I, II e III deste artigo.

**Parágrafo Único.** Na abertura dos créditos suplementares, autorizados, nos incisos I, II, III, do caput, poderá, o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual;

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

**Art. 7º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir, alterar e modificar fontes de recursos/saldos orçamentários constantes do orçamento de 2.025, cujos valores não serão computados para fim de apuração do limite estabelecido no art. 5º da presente Lei.

**Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n**  
**CEP 35.498-000 – MG**  
**Fone: (31)3735.1275**  
**E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**  
Prefeito Municipal

**Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n**  
**CEP 35.498-000 – MG**  
**Fone: (31)3735.1275**  
**E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)**